



SAÚDE

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021

CARGO: AUXILIAR DA SAÚDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

COLOCAÇÃO	NOME	DN	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	LÍVIA MARIA VIEIRA	24/03/2001	43	APROVADA
2	GRASIELY JÚNIA DA SILVEIRA	01/11/1993	34	APROVADA
3	KELLY CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	27/07/1979	31	APROVADA
4	ÉRIKA AUGUSTA FARIA	15/07/1981	25	APROVADA
5	ROSIMEIRE DAS MERCÊS RAIMUNDO SILVA	10/05/1984	25	APROVADA
6	RENATA CRISTINA DE SOUZA	01/02/1989	25	APROVADA
7	ALINE CAMILA DA SILVA	08/01/1990	25	APROVADA
8	AMANDA MARIA PEREIRA	18/07/1991	25	APROVADA
9	LAUDENICE APARECIDA LEAL	14/04/1987	0	DESCLASSIFICADA*

*Desclassificação devido o envio inadequado de documentações.

Córrego Fundo, 02 de junho de 2021

Alessandra Lopes de Faria

Secretária Municipal de Saúde

*

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021

CARGO: MÉDICO PSF

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

COLOCAÇÃO	NOME	DN	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	GLEIDA PÊGO DE MIRANDA	26/12/1986	28	APROVADA
2	TATIANA ANDRADE DE CASTRO	04/01/1996	12	APROVADA



Córrego Fundo, 02 de junho de 2021

Alessandra Lopes de Faria

Secretária Municipal de Saúde

*

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021

CARGO: DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

COLOCAÇÃO	NOME	DN	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARIA CAROLINE DA COSTA RODRIGUES	13/04/1994	26	APROVADA
2	LUDIMILA PEREIRA PERNAMBUCO	30/06/1982	18	APROVADA
3	ÉDER JÚNIOR MIRANDA GAZOTTI	02/01/1996	11	APROVADO
4	YASMIM CÁSSIA GONTIJO	14/09/1997	10	APROVADA
5	FERNANDA MARQUES PEREIRA	12/03/1997	06	APROVADA
6	JULIANA MACHADO DA COSTA	07/12/1997	02	APROVADA
7	LUCAS PARREIRA RIBEIRO	10/11/1981	0	APROVADO
8	OTÁVIO HENRIQUE ELIAS MONTEIRO	21/10/1996	0	APROVADO

Córrego Fundo, 02 de junho de 2021

Alessandra Lopes de Faria

Secretária Municipal de Saúde



*

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

COLOCAÇÃO	NOME	DN	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO

Observação: Não houve nenhuma inscrição para o cargo de Médico Pediatra

Córrego Fundo, 02 de junho de 2021

Alessandra Lopes de Faria

Secretária Municipal de Saúde

*

DECRETO Nº 3991 ,DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REFORÇO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as medidas de restrição para o enfrentamento da Covid-19 e a contenção do vírus para que o município não entre na Onda Roxa do plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades relacionadas na “Tabela de Atividades” do Plano Minas Consciente.



Art. 2º Academias e estúdios de pilates, poderão funcionar com a ocupação de apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, obrigatoriedade de horário agendado, com a disposição de um usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) e com observância da distância mínima de 2m (dois metros) entre os usuários dos equipamentos, sendo 3m (três metros) no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos e com uso obrigatório de máscara facial.

Art. 3º Permanece **PROIBIDA** a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, salões e casas de alugueis para a realização de eventos particulares ou veraneio, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Art. 4º Permanecem **VEDADAS** as atividades e eventos cuja realização se dê em espaços de domínio públicos, bem como a aglomeração de pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar em espaços públicos, compreendida para essa finalidade o número superior a 3 (três), devendo procurar manter sempre espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre cada grupo.

Art. 5º A feira livre terá seu funcionamento autorizado para a comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 6º Bares, restaurantes e lanchonetes e pizzarias terão seu funcionamento presencial autorizado, limitando ocupação a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima podendo ter seu funcionamento no horário de 7:00 horas as 22:00 horas, após esse horário o funcionamento deve ser somente com retirada no balcão ou delivery.

§1º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** dispor mesas e cadeiras em espaços públicos;

§2º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** eventos, festas, confraternizações de datas festivas em qualquer espaço sendo ele público ou privado.

§3º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** a venda de produtos em garrafas de vidro em espaços públicos, sendo de total responsabilidade do estabelecimento a não comercialização.

§4º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** qualquer tipo de som (mecânico e automotivo), em espaço público e privado.

§5º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** qualquer tipo de jogos coletivos tais como: futebol, voleibol, baralho e sinuca.

Art. 7º Às igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa, serão permitidas celebrações, inclusive casamentos.

§1º A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se dará com tão somente 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

§2º As instituições religiosas em funcionamento devem manter as orientações sanitárias durante este momento de pandemia, principalmente no que se refere à aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscara facial.

Art. 7º Os óbitos onde os velórios forem no município de Córrego Fundo-MG, deverão ser realizados na quadra Mineirinhos, com duração máxima de até 6:00 horas.

Art. 8º Os óbitos onde o diagnóstico for Covid-19, só serão autorizados velórios a partir de 21 dias a contar a data do exame.

§1º O velório terá a capacidade máxima de 30 pessoas e duração máxima de até 2:00 horas.

§2º Fica proibida a realização antes de 21º dia, mesmo diante de apresentação de relatório médico pela família.

Art. 9º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** o funcionamento de repartições públicas e privadas que trabalhem com serviços de ensino extracurricular, tais como ensino de música, ensino de arte, ensino de idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos.

Art. 10 Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS



CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa já prevista em norma específica e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento conforme o decreto Nº 3978, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Art. 11 É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas, repartições públicas, estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena das sanções descritas em norma específica.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor no dia 03 de Junho de 2021 as 00:00 horas, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo, 02 de Junho de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>